



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.583, DE 18/05/95

Processo n.º 17.880

PROJETO DE LEI N.º 6.480

Autor: SEBASTIÃO MAIA

Ementa: Institui o Pavilhão do Prefeito Municipal.

Arquive-se

Allan Fed.

Diretor Legislativo

19/05/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 13890
CJR

MATÉRIA	Comissões
PL 6.480	CJR CECET

Ao Consultor Jurídico,

W. Marfisi
Diretora Legislativa
08/03/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR:	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 14/03/95	<u>Avoco</u> <i>J. Lopes</i> Presidente 14/03/95	<i>J. Lopes</i> Relator 14/03/95

À Comissão <u>CECET</u> :	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 21/03/95	<u>Avoco</u> <i>J. Lopes</i> Presidente 21/03/95	<i>J. Lopes</i> Relator 21/03/95

À Comissão _____:	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____:	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____:	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PP 877/95

17880 1795 144

PUBLICADO
17/03/95

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
CJR e CECET
Presidente
14/03/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
25/04/95

PROJETO DE LEI Nº 6.480

Institui o Pavilhão do Prefeito Municipal.

Art. 1º É instituído o Pavilhão do Prefeito do Município de Jundiá, de acordo com as seguintes especificações:

I - Em campo prata, circundado por orla na cor verde de largura de 5,0 (cinco) centímetros. No centro, o escudo do Brasão de Armas da cidade e, no campo do mesmo, sem o baluarte as letras maiúsculas em prata, "P" de Prefeitura e "M" de Municipal e o milésimo "1903", em sable (preto);

II - As demais partes e atributos do escudo seguem as especificações do Brasão de Armas de Jundiá.

Parágrafo único. O desenho do Pavilhão do Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

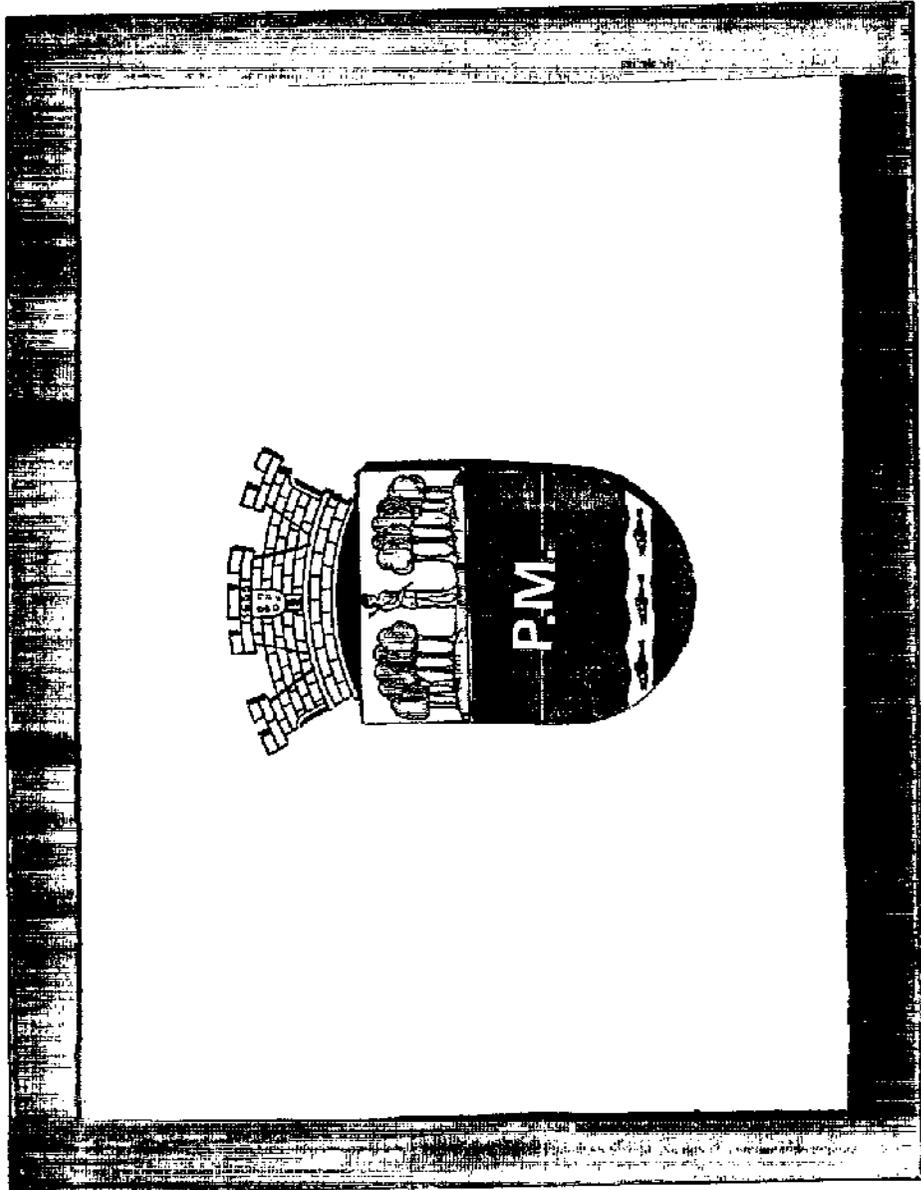
Sala das Sessões, 08.03.1995

Sebastião Maia
SEBASTIÃO MAIA

* /tl

File 02
Page 1000
W. B. [Signature]

Honolulu
Jan. 95





(PL Nº 6.480 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente projeto de lei, que tem por objetivo instituir o Pavilhão do Prefeito Municipal.

A presente propositura se justifica pela necessidade da adequação do cerimonial do Município aos Cerimoniais do Estado e da União, analogamente ao previsto, para a União, no art. 21 e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972 (que regula o cerimonial público), que prevêem:

"Art. 21 Na sede do Governo, deverão estar hasteados a Bandeira Nacional e o Pavilhão Presidencial, quando o Chefe de Estado estiver presente.

"Parágrafo único. O pavilhão Presidencial será igualmente hasteado:

I - Nos Ministérios e demais repartições federais, estaduais e municipais, sempre que o Chefe de Estado a eles comparecer; e

II - Nos locais onde estiver residindo o Chefe de Estado."

O Pavilhão, desenhado pelo historiador GERALDO BARBOSA TOMANIK, marcará a presença do Sr. Prefeito no local onde estiver hasteado.

Demonstrados os motivos determinantes do presente projeto de lei, permanecemos convictos do integral apoio desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões,


SEBASTIÃO MAIA

* /t1

BANDEIRA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Dimensões: Largura de 0,60 cm. X 0,80 cm. de comprimento.

Cores e significados:

Em campo prata (branco), circundado --
por orla na cor verde de largura de 5,0 cm. (cinco centímetros)

No centro o escudo do Brasão de Armas -
da cidade, e no campo do mesmo, sem o baluarte as letras maiúsculas em prata, "P" de Prefeitura e "M" da palavra Municipal, e o milésimo 1.903, em sable (preto), demais partes ou atributos do escudo, segue a justificativa do Brasão de Armas:

Cores: Sinople (verde), orla representa a riqueza ecológica --
Serra do Japi.

Também significa Honra, Cortesia, Serviço e Respeito às Leis.

Goles (vermelho), representa Caridade, Audácia e Valor.

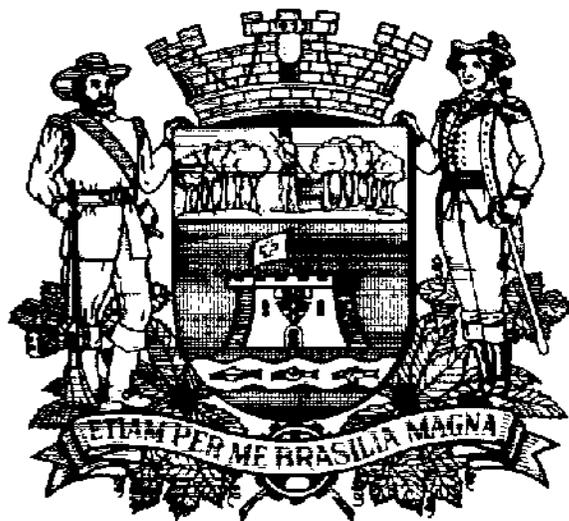
Prata: Amizade, Integridade, Franqueza e Verdade.

Paula Bonavini
11/01/95

Brasão de Jundiá

Affonso E. Taunay

Escudo Redondo - Português, encimado pela coroa mural distintiva das municipalidades. Em campo de goles (vermelho), um baluarte de prata, em cujas ameias flutua a Bandeira do Estado do Brasil e sobre cuja porta principal figura um escudete, de goles, com uma flor de lis, de prata, encimada pelo milésimo 1615. À base do baluarte, num rio de prata, nadam tres jundiás, ao natural. Em chefe: uma banda de ouro com duas matas de sinople (verde) entre as quais se vê um índio de carnação e de colossal estatura. Na Coroa mural, por sobre a porta principal, um escudete de prata com seis aruelas de (blau) a que sobrepuja o milésimo 1655. Acessórios - como tenentes: à destra, um bandeirante; à sinistra, um oficial das milícias de 1767 e da guarnição local; ramos de café frutificados, ao natural, e pâmpanos, também ao natural. No listel a divisa: Também graças a mim o Brasil se tornou grande. Etiam per me Brasilia magna





CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.988

PROJETO DE LEI Nº 6.480

PROCESSO Nº 17.880

De autoria do Vereador SEBASTIÃO MAIA, o presente projeto de lei institui o Pavilhão do Prefeito Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com o desenho de fls. 06 e documentos de fls. 06 e 07.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 69, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos citados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

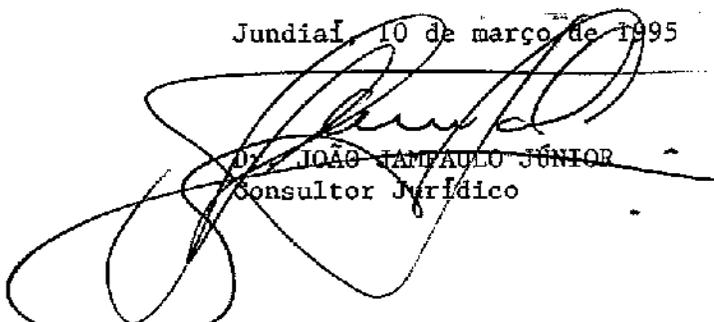
2. A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar instituir norma de cunho local, a bandeira da Prefeitura Municipal, elemento a servir no cerimonial do Executivo. No que concerne ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 1995


Dr. JOÃO TAFFA PAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.880

PROJETO DE LEI Nº 6.480, do Vereador SEBASTIÃO MAIA, que institui o Pavilhão do Prefeito Municipal.

PARECER Nº 1.706

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei ora em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa (que é concorrente) e à competência, conforme bem aponta o douto Consultor Jurídico da Edilidade em sua manifestação expressa no Parecer nº 2.988, às fls. 08, que subscrevemos na íntegra.

Pretende-se instituir uma norma de cunho local, a bandeira da Prefeitura Municipal, e nesse sentido é inegável a natureza legislativa da matéria.

Do estudo que procedemos acerca de seu teor, alicerçados no caráter juridicidade, que o texto incorpora, não vislumbramos quaisquer impedimentos incidentes sobre o projeto, determinante que nos conduz a votarmos pela sua tramitação.

Parecer, portanto, favorável.

APROVADO EM 21.03.95

Sala das Comissões, 15.03.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidenta e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÉ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.880

PROJETO DE LEI Nº 6.480, do Vereador SEBASTIÃO MAIA, que institui o Pavilhão do Prefeito Municipal.

PARECER Nº 1.724

A necessidade da adequação do cerimonial do Município aos cerimoniais congêneres do Estado e da União levou o nobre autor da proposta em estudo, com a colaboração do historiador e pesquisador Geraldo Barbosa Tomanik, do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí, a apresentar a proposta em estudo, que tem por especial finalidade instituir a bandeira da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

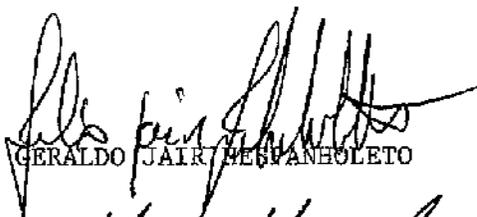
No que concerne à nossa análise, embasada na justificativa de fls. 5 e na manifestação do órgão técnico, de fls. 8, acreditamos ser o intento plenamente alcançável, em razão de se distinguir a hierarquia dentro do Poder Executivo, promovendo atos de hasteamento e descerramento do pavilhão do Prefeito, ainda a serem regulamentados, conforme previsão constante do art. 2º da iniciativa.

Então, face a argumentação oferecida, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

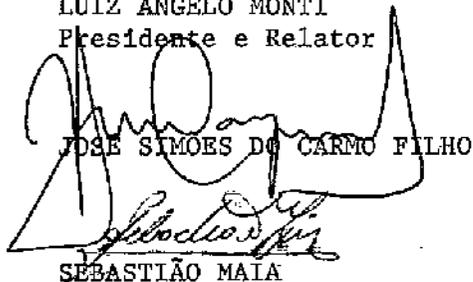
Sala das Comissões, 23.03.1995

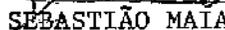
Aprovado em 28.3.1995


GERALDO JAIR MESQUITA


MAURO MARCIAL MENUCHI

5912
LÚIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


SEBASTIÃO MAIA

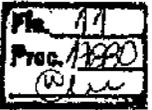
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.95.106
proc. 17.880

Em 26 de abril de 1995.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das medidas cabíveis, em anexo apresentamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.057, relativo ao PROJETO DE LEI Nº 6.480, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 25 último.

Sem mais, queira aceitar nossas expressões de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"

Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 6.480 AUTÓGRAFO Nº 5.057
PROCESSO Nº 17.880
OFÍCIO PR Nº 04.95.106

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/04/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/05/95

DIRETORA LEGISLATIVA

*



08
Jundiá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 130
Proc. 17880
DL

OF.GP.L. nº 387/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 09861-6/95

18488 1395 274

Jundiá, 18 de maio de 1.995.

Junte-se.

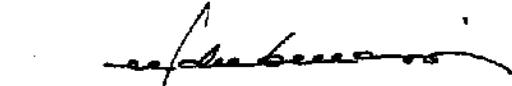
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
19/05/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.480, bem como cópia da Lei nº 4.583, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

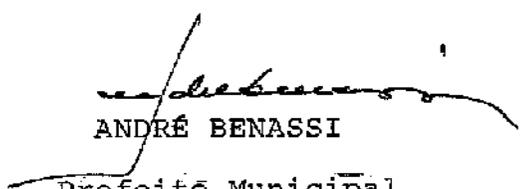


PUBLICADO
em 28/04/95

proc. 17.880

GP., em 18.5.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito-
do Município de Jundiaí, PRO-
MULGO a presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.057

(Projeto de Lei nº 6.480)

Institui o Pavilhão do Prefeito Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 25 de abril de 1995 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º É instituído o Pavilhão do Prefeito do
Município de Jundiaí, de acordo com as seguintes especificações:

I - em campo prata, circundado por orla na cor
verde de largura de 5,0 (cinco) centímetros; no centro, o escudo do Bra-
são de Armas da cidade e, no campo do mesmo, sem o baluarte, as letras
maiúsculas em prata "P", de Prefeitura, e "M", de Municipal, e o milésimo
"1903", em sable (preto);

II - as demais partes e atributos do escudo se-
guem as especificações do Brasão de Armas de Jundiaí.

Parágrafo único. O desenho do Pavilhão do Pre-
feito passa a fazer parte integrantes desta lei.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Pre-
feito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do início de sua
vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

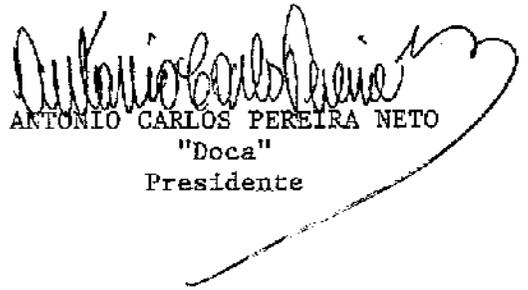
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15
Proc. 1380
CM

(Autógrafo nº 5.057 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis
de abril de mil novecentos e noventa e cinco (26/04/1995).



ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

* NS

215 x 315 mm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 09861-6/95-

Fls. 46
Proc. 17880
W. L.

LEI Nº 4.583 DE 18 DE MAIO DE 1995.

Institui o Pavilhão do Prefeito Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Pavilhão do Prefeito do Município de Jundiaí, de acordo com as seguintes especificações:

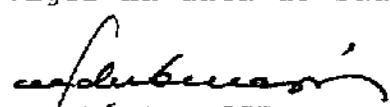
I - em campo prata, circundado por orla na cor verde de largura de 5,0 (cinco) centímetros; no centro, o escudo do Brasão de Armas da cidade e, no campo do mesmo, sem o baluarte, as letras maiúsculas em prata "P", de Prefeitura, e "M", de Municipal, e o milésimo "1903", em sable (preto);

II - as demais partes e atributos do escudo seguem as especificações do Brasão de Armas de Jundiaí.

Parágrafo único. O desenho do Pavilhão do Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei.

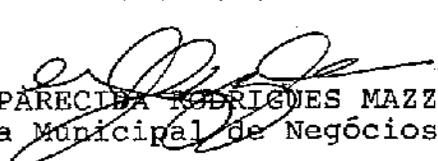
Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

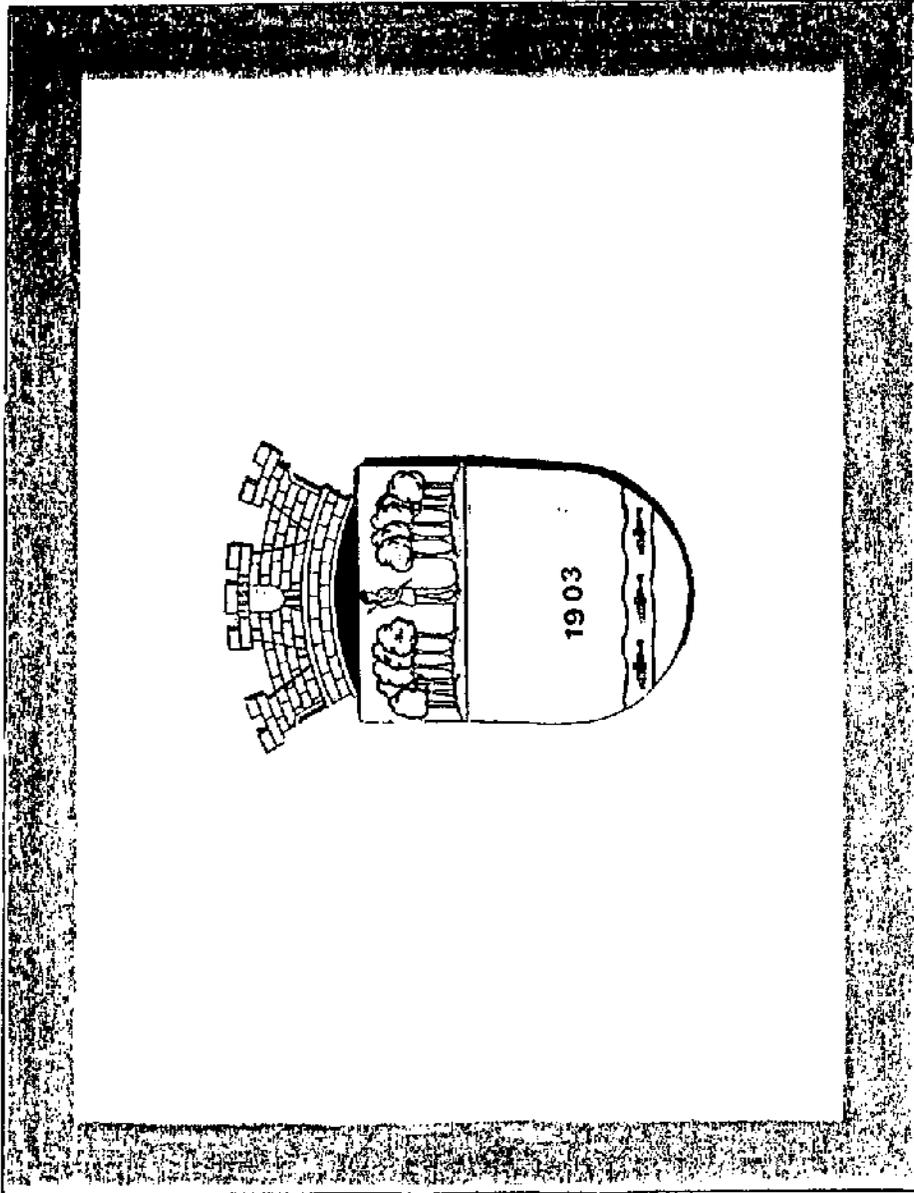

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

~~Flammarion~~
Jan. 95



CC



10M 19-05-1995

LEI Nº 4.583 DE 18 DE MAIO DE 1995

Institui o Pavilhão do Prefeito Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituído o Pavilhão do Prefeito do Município de Jundiaí, de acordo com as seguintes especificações:

I — em campo prata, circundado por orla na cor verde de largura de 5,0 (cinco) centímetros; no centro, o escudo do Brasão — de Armas da cidade e, no campo do mesmo, sem o baluarte, as letras maiúsculas em prata "P", de Prefeitura, e "M", de Municipal, e o milésimo "1903", em sable (preto);

II — as demais partes e atributos do escudo seguem as especificações do Brasão de Armas de Jundiaí.

Parágrafo único. O desenho do Pavilhão do Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º — Esta lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

